

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

Sumário

1. Objetivos	2
2. Diretrizes	3
3. Definições	3
4. Público-alvo	5
5. Responsabilidade e Atribuições	5
5.1.Presidência	6
5.2 Compliance	6
5.3 Auditoria Interna	7
5.4. Área de Cadastro - <i>know your costumer</i> “(KYC)”	8
5.5. Operadores e Atendentes	9
5.6. Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	10
6. Condutas Proibidas pela Política Anticorrupção	11
7. Ações de Prevenção	11
7.1. Conheça Seu Cliente - “Know Your Client – KYC”	12
7.2. Conheça Seu Funcionário - Know Your Employee	19
7.3. Conheça Seu Parceiro - <i>Know Your Partner</i>	20
8. Seleção e Análise das Operações com Indícios de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo	21
9. Canal de Denúncia	22
10. Comunicação a COAF	23
11. Riscos de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo em novos produtos e serviços	24
12. Guarda, Sigilo e Confidencialidade de Informações e Documentos	24
13. Capacitação em Prevenção de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo	24
14. Divulgação da Política de Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo	25
15. Referências Normativas	26
16. Glossário	29

Realizado por:

03/11/2020

Revisado Por:

03/11/2020

Aprovado por:

03/11/2020

1. Objetivos

Este instrumento tem por escopo estabelecer os conceitos e as diretrizes que definem o processo visando o combate e a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em operações envolvendo os clientes e a **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.**

Os principais objetivos da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas são:

➤ Estabelecer padrões de conduta e procedimentos a serem seguidos por todos os colaboradores da empresa quanto à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas;

➤ Reforçar o compromisso da **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.** no cumprimento das leis e regulamentos, nacionais e internacionais, relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas;

➤ Identificar produtos, serviços e processos que possam representar riscos e estabelecer controle adequado para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento de atividades terroristas;

➤ Informar as sanções administrativas internas a pessoas (físicas e jurídicas) que por omissão, negligência, culpa ou dolo por não cumprir os requerimentos legais e as diretrizes internas tratadas nesta Política.

➤ Garantir que todas as falhas, incidentes, notificações e perdas relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas sejam diagnosticadas, avaliadas e registradas.

➤ Promover uma cultura de controles e responsabilidades de forma a incentivar a aderência dos profissionais às regulamentações internas e externas, bem como às melhores práticas do mercado.

➤ Esta Política aplica-se aos Colaboradores (conforme definido no Código de Ética), parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços da **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.**

TÍTULO: **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC**

2. Diretrizes

As seguintes diretrizes são estabelecidas:

- A **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.** deve desenvolver e disseminar, de forma permanente para seus colaboradores e dirigentes, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores.
- A **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.** deve definir com clareza os papéis e responsabilidades de seus colaboradores e dirigentes no que diz respeito à prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores.
- A **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.** deve avaliar, permanentemente, os produtos e serviços por ela oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais produtos e serviços para a prática de financiamento do terrorismo, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.
- A **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.** deve desenvolver e manter processos de monitoramento robustos para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam configurar indícios da prática de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das Leis e normas em vigor.

3. Definições

- Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro é o processamento dos lucros, produto de crime, de modo a disfarçar sua origem ilegal, permitindo ao criminoso desfrutar desses benefícios sem tornar pública a sua fonte (*Financial Action Task Force – FATF*). Para disfarçar a origem ilícita dos recursos sem comprometer os envolvidos.

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

- a) **Colocação:** é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.
- b) **Ocultação:** é o momento que o criminoso realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro, dificultando o rastreamento da origem do dinheiro por parte das autoridades. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.
- c) **Integração:** os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

➤ **Financiamento ao Terrorismo**

O terrorismo por sua vez caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com o objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade, desorganizando-a e enfraquecendo politicamente governos ou Estados para a tomada do poder. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro, já que as técnicas utilizadas para lavar o dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino do financiamento terrorista, para que assim as fontes continuem a enviar dinheiro sem serem identificadas.

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

4. Público-alvo

A presente política destina-se a inculcar os princípios da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas na cultura organizacional da **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda**, de modo a despertar, nos pensamentos e nas atitudes comportamentais de todas as pessoas que se relacionam com a **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda**, a atenção no sentido de detectar indícios de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo nas ações e nas atividades desenvolvidas dentro e fora da Corretora.

Portanto, o público-alvo desta Política de PLD/FT são todos os colaboradores da **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda**, aí incluídos os diretores, consultores e funcionários da **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda**, empresas e funcionários terceirizados, instituições e empresas parceiras.

5. Responsabilidade e Atribuições

Todos os Colaboradores da **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda**., notadamente dentro de suas correspondentes atividades, têm funções e responsabilidade relacionadas ao Programa de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Cabe aos gestores e líderes da **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** aplicar seus melhores esforços quanto à disseminação dos conceitos deste documento aos seus respectivos colaboradores em suas atividades diárias, bem como verificar o cumprimento dela, sempre evitando o desconhecimento, negligência e, principalmente, a má-fé.

As posições seguintes apontadas são identificadas como tendo funções e responsabilidade diretas pelo Programa:

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

5.1.Presidência

A Presidência é patrocinadora do processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas, sendo responsável por garantir a independência e autonomia do processo em relação às áreas de negócios e por assegurar que o assunto receba suporte adequado.

5.2 Compliance

As Atividades de Conformidade (Compliance) são requerimentos legais e têm por objetivo testar e avaliar a aderência da instituição ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicáveis, aos códigos de ética e de conduta.

- ✓ Responsável por gerir e controlar os procedimentos desta Política;
- ✓ Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- ✓ Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes;
- ✓ Revisar periodicamente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pela auditoria interna;
- ✓ Monitorar as ocorrências sobre operações atípicas/suspeitas;
- ✓ Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores da Sadoc;
- ✓ Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- ✓ Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras e para os casos que envolvam Pessoas Expostas Politicamente essas serão qualificadas devidamente;
- ✓ A decisão de comunicação da operação ou situação ao Coaf deve, ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê, ser registrada de forma detalhada no

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

referido dossiê, e ocorrer até o final do prazo de análise conforme o Artigo 43 da Circular N°3.978

- ✓ Revisão periódica e sempre que entender necessário da base de clientes em listas restritivas com cruzamento com lista externas oriundas do sistema UNISISTEMAS, do Sistema e-GUARDIAN e da SISCOAF ;
- ✓ Revisão da base de clientes em lista PEP – Pessoa Politicamente Exposta (semestral em anos posteriores aos anos eleitorais e anuais nos demais anos).
- ✓ A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos §§ 1º, 2º, e 3º do Artigo 27 da Circular N° 3.978. Após esse período e no caso da pessoa não se enquadrar mais nessa categoria, haverá, se necessário, a comunicação junto ao COAF;
- ✓ Criar programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLD/FT;
- ✓ Manter controle atualizado dos eventos acerca do tema PLD/CFT;
- ✓ Quando da ocorrência de situações que levem a suspeita de operações atípicas o Compliance preencherá formulário de atipicidade que deverá ser encaminhado ao comitê para análise e deliberação.
- ✓ O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.
- ✓ A análise mencionada no item anterior deve ser formalizada em dossiê;

5.3 Auditoria Interna

A área de Auditoria Interna é um requerimento legal e tem por objetivo a avaliação contínua, efetiva, autônoma, imparcial e independente das atividades auditadas sobre a qualidade e a efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos, Conformidade (Compliance) e governança corporativa da Instituição.

TÍTULO: **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC**

A Auditoria Interna é terceirizada e realizada pela Sistema Auditores Independentes S/C.

Tem a responsabilidade de:

- Auditar as atividades de Conformidade (Compliance);
- Comunicar tempestivamente às atividades de Conformidade (Compliance) qualquer falha ou incidente referente à Conformidade.

Espera-se da equipe de auditoria interna, não apenas a detecção de não conformidades, mas também a sugestão de melhorias nos processos e controles, de forma a prestar um serviço de auditoria consultiva, agregando valor aos trabalhos contratados.

5.4.Área de Cadastro - *Know Your Costumer* “(KYC)”

Aos colaboradores da área de Cadastro, além das atribuições inerentes a todos os colaboradores da empresa, cabe o atendimento completo do que rege a Resolução N° 3.569 e regulamentada pela Circular N°3.691 bem como a Circular N°3.461 e a Circular N° 3.978 todas publicadas pelo Banco Central do Brasil, onde prevê a adequada identificação dos clientes, verificação de patrimônio, pesquisa do histórico dos clientes, com atenção especial para:

- ✓ Identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, Endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
- ✓ Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento. E sua respectiva distribuição percentual (%) conforme rege o Artigo 25 da Circular N°3.978 onde que o valor mínimo de referência a participação societária será estabelecido com base no risco e não podendo ser superior a 25% considerada, em qualquer caso, a participação direta ou indireta;
- ✓ Para que o item anterior tenha funcionalidade é necessária documentação legal que comprove a participação;
- ✓ Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);

TÍTULO: **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC**

- ✓ Atualização do Cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- ✓ Consultas ao Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- ✓ Identificação de Clientes PEP – Pessoa Exposta Politicamente em conformidade com o Artigo 27 da Circular Nº 3.978;
- ✓ Clientes que residem em região de fronteira, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área de Compliance.

Esses procedimentos servem para identificar e nos casos referidos nos Artigos 48 e 49 da Circular Nº3.978, quando for o caso fazer a comunicação ao COAF através do SISCOAF por meio do endereço eletrônico www.coaf.fazenda.gov.br de:

- ✓ Pessoa exposta politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador dela;
- ✓ Pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha tentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- ✓ Pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição, no caso do item anterior.

5.5. Operadores e Atendentes

Aos colaboradores que possuem maior contato com os clientes, fica estabelecido o dever de conhecer e cumprir integralmente todas as leis e regulamentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

Cabe aos operadores e atendentes o auxílio à correta identificação dos clientes, complementando as informações cadastrais com outras relevantes para uma adequada classificação do perfil.

Quanto ao acompanhamento das operações e aos procedimentos de “Conheça seu Cliente”, os operadores e atendentes, bem como o Diretor de Operações, devem:

TÍTULO: **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC**

Preencher documentação específica de “Conheça seu Cliente” sempre que solicitado, explicitando seu relacionamento com o cliente e encaminhando a respectiva documentação ao Cadastro;

Atualizar as áreas de Cadastro, com dados relevantes dos clientes, em especial aqueles que trazem informações financeiras, para uma adequada identificação dos clientes;

5.6. Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Responsável pela aprovação / revisão da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Serão atribuições do Comitê:

- Aprovar o início e a manutenção do relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”);
- Analisar os pareceres de Compliance e decidir pela comunicação do(s) cliente(s) enquadrado(s) como sensíveis;
- Analisar as demandas levadas a pauta emitindo pareceres e decisões de acordo com esta Política e com a legislação aplicável;
- Zelar pela aplicabilidade desta Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Decidir, conforme a Circular N°3.978, quais operações suspeitas deverão ser informadas ao COAF.
- Executar a comunicação ao COAF dos casos considerados suspeitos após deliberação do Comitê de PLD/CFT ou da Diretoria identificando, se necessário se a pessoa envolvida é PEP;

O Comitê se reunirá sempre que for acionado decorrente de operação suspeita descrita nos Regulamentos do Banco Central do Brasil, como também semestralmente a fim de avaliar os procedimentos de prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Prevenção ao Terrorismo.

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

A **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** não inicia nenhum relacionamento com pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento.

6. Condutas Proibidas pela Política Anticorrupção

Para fins desta Política, não será tolerada qualquer forma de Corrupção.

Os Colaboradores estão proibidos de praticar especialmente as seguintes condutas:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7. Ações de Prevenção

Independentemente de a operação ser de intermediação ou de carteira própria, excetuando as interbancárias, todas as operações de câmbio negociadas pela **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** apresentam risco de ocorrência, em menor ou maior grau, de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Todo o procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro tem início no cadastro de clientes. Portanto, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades do cliente devem ser revisadas periodicamente com a atualização das informações cadastrais em conformidade com as normas emanadas dos órgãos reguladores e autorreguladores.

TÍTULO: **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC**

Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas destaca-se:

- Procedimentos de “Conheça Seu Cliente”, “Conheça Seu Funcionário” e “Conheça seu Parceiro” listados nesta Política;
- Investimentos em Treinamento de Pessoal;
- Investimentos em ferramentas de controle e monitoramento, que permitam a detecção de operações atípicas; e
- Procedimentos de consulta prévia à área de Compliance, por parte do Setor de Operações, sobre clientes novos e/ou operações novas.

A comunicação entre a área de Compliance e a Diretoria e/ou Comitê de PLD/CFT da **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.** é feita de forma dinâmica, no sentido de acelerar processos decisórios, principalmente se houver em pauta, situações mencionadas nos dois últimos tópicos anteriores.

A **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.** também não estabelece negócios com pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham comprovado envolvimento em fraudes e crimes financeiros, nem com pessoas físicas ou jurídicas cuja identificação não possa ser confirmada, ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes.

As ferramentas de monitoramento oferecem à **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.** pleno controle de suas atividades, permitindo que quaisquer operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para a devida comunicação aos órgãos competentes e atendimento da legislação em vigor.

7.1. Conheça Seu Cliente - “Know Your Client – KYC”

Trata-se de recomendação do Comitê de Basileia III de 2010 em que as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes.

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

Além do que recomenda o Comitê de Basileia II, a **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.** segue o rege a Resolução N° 3.569 e regulamentada pela Circular N°3.691 bem como a Circular N°3.461 e a Circular N° 3.978 todas publicadas pelo Banco Central do Brasil.

Como forma de atender a essa recomendação e as Resoluções e Circulares do Banco Central do Brasil a **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.** estabelece, no processo de aceitação do Cliente, não manter vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

Em conformidade com as boas práticas de mercado, e em atendimento aos regulamentos internos do mercado de câmbio, a **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.** realiza diversos procedimentos relacionados ao processo de KYC, que contempla procedimentos e políticas internas relacionadas à aceitação e cadastramento de clientes que são praticados por todas as áreas geradoras de riscos da **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.**

- Recomendações gerais a todos os colaboradores da empresa

A identificação e conhecimento de clientes é um processo contínuo, sendo intensificado no início do relacionamento com a empresa e melhorado a cada transação, atendimento e relacionamento pessoal.

Para a **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.**, cliente eventual são Pessoas Físicas que operam exclusivamente na compra e venda de Moeda Estrangeira (em espécie ou em Cartão Pré-Pago) e que suas operações possam ser liquidadas em espécie.

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

Já os clientes permanentes são Pessoas Físicas ou Jurídicas que pelo seu perfil, tipo de negócios e tipo de operações, apresentam risco de utilização de operações da **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.**

Seguem algumas recomendações de extrema relevância que a **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda:**

a) Cliente

- ✓ Na operação com cliente eventual devem ser observados os limites de valores estabelecidos e, caso necessite ultrapassar alguma restrição, deve ser providenciada a complementação das informações cadastrais e apresentação das respectivas comprovações documentais, exigidas para cliente permanente.
- ✓ Na operação com cliente permanente deve ser observado se ele é pessoa exposta politicamente (PEP) e se o tipo, risco e o valor da operação são compatíveis com a declaração de propósitos e com a capacidade financeira do cliente;
- ✓ Verificar se o cliente é pessoa exposta politicamente (Lista PEP) ou pessoa que consta nas Lista Restritiva. Para isso é feito o cruzamento periódico com base nos cadastros internos com o sistema UNISISTEMAS: www.unisistemas.com.br como também do sistema e-GUARDIAN da ADVICE COMPLIANCE SOLUTIONS: <https://hot.advicetech.com.br> e através do SISCOAF.
- ✓ Identificar o cliente através de documentos, dados e informações de origem acreditável e independente, de preferência a identificação pessoal do cliente;
- ✓ Identificar o beneficiário efetivo (final) e tomar medidas adequadas para verificar a sua identidade, de tal forma que a empresa obtenha um conhecimento satisfatório sobre a identidade do beneficiário efetivo;
- ✓ Para se ter o conhecimento satisfatório do beneficiário efetivo (final) deve-se levar em conta o que rege a Seção VI - Da Identificação e da Qualificação do Beneficiário Final da Circular Nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020
- ✓ Ainda relacionado a boa identificação a fim de conhecer a cadeia de controle societário, a **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** reuni informações de modo que possa controlar as informações cadastrais conforme Artigo 25 da

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

Circular Nº 3.978 onde, o valor mínimo de referência de participação societária deve ser estabelecido com base no risco e não pode ser superior a 25% considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.

- ✓ Deve-se utilizar todas as ferramentas disponíveis a fim de poder identificar a veracidade das informações dos clientes, como o sistema de cadastro da Sadoc, busca em sites de pesquisa, dados da Receita Federal do Brasil, lista do SPC/SERASA entre outros.
- ✓ Examinar com particular atenção todas as operações complexas, de montantes significativamente elevados e todos os tipos não habituais de operações que não apresentem uma causa econômica ou lícita aparente;
- ✓ Comunicar a área de Compliance todo e qualquer indício de informações falsas, operações divergentes à situação financeira do cliente ou qualquer situação atípica que gere suspeita de irregularidade.

b) Contraparte no exterior

Em linha o que diz o Artigo 38 da Circular número 3.978 de 2020, a **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** as propostas e operações de qualquer valor e que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, o cliente deverá identificar o recebedor/pagador no exterior, bem como o país e o canal bancário, para possibilitar verificar se:

- O remetente tem envolvimento em lavagem de dinheiro e atos terroristas (consta na Lista de Sanções);
- O remetente é uma pessoa expostas politicamente estrangeira;
- A origem ou o destino dos recursos é um paraíso fiscal ou país que consta na Lista GAFI.

c) Valor da operação

- Todas as emissões ou recargas em um ou mais cartões pré-pagos, quando o montante acumulado no mês calendário atingir ou

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

ultrapassar R\$ 50 mil ou o equivalente em moeda estrangeira, deverão ser reportadas e autorizadas previamente pelo Compliance que terá que comunicar ao COAF até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento;

- Qualquer solicitação ou operação, envolvendo recebimento em espécie ou transferência de fundos contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$ 50 mil ou o equivalente em moeda estrangeira deverão ser reportadas e autorizadas previamente pelo Compliance que terá que comunicar ao COAF até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento;
- As operações de valores próximos de limites regulamentares (US\$ 3 mil, R\$ 10 mil ou R\$ 50 mil), com características de fracionamento para burlar as disposições normativas deverão ser reportadas ao Compliance que terá que comunicar ao COAF até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento.

d) Fundamentação econômica

- Verificar a legitimidade da operação (amparo legal e regulamentar);
- Comprovar na documentação a compatibilidade dos dados da operação (amparo documental):
 - De quem e para quem (pagador e recebedor);
 - Quanto (valor da operação);
 - Como (forma de pagamento);
 - Quando (vencimento);
- Manter um sistema/procedimento para controlar e cobrar a comprovação do encerramento do processo de importação/exportação, envolvendo pagamento ou recebimento antecipado ou à vista, mediante apresentação de documentação comprobatório do desembaraço da mercadoria.

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

e) Origem dos recursos

- Observar os limites e a necessidade de autorização prévia do Compliance nas operações onde o pagamento ou recebimento ocorre com recursos em espécie;
- Nos recebimentos do exterior verificar se os recursos têm origem em paraíso fiscal ou em país que consta na Lista GAFI e, caso afirmativo, reportar ao Compliance;
- Nos recebimentos de ordens de pagamento do exterior e de transferências bancárias no País identificar e manter o registro do canal bancário e da conta corrente de origem, respectivamente.

f) Compatibilidade da operação com a atividade econômica e a capacidade financeira

- Verificar se a natureza da operação de câmbio é compatível com os propósitos e a natureza da relação de negócios declarados pelo cliente;
- Verificar se a natureza da operação de câmbio é compatível com a atividade econômica do cliente;
- Verificar se o valor da operação é compatível com a capacidade econômico-financeira do cliente.

- Procedimentos de Cadastro

O procedimento de cadastro detalha todo o processo de registro e análises preliminares ao início do relacionamento com os clientes. Nela constam os procedimentos de consultas, classificação (*suitability*), estrutura de documentos solicitados, recomendações de análise e aprovações, alçadas, relação de países (que constem de listas específicas de entidades competentes para o assunto: COAF, GAFI, ONU e Transparência Internacional), dentre outras informações relevantes para a correta identificação de clientes.

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

Para efeito de fiscalização ou auditorias internas ou de órgãos reguladores o procedimento de cadastro deve ser considerado como parte integrante da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, bem como para o processo Conheça seu Cliente.

Todos os clientes são submetidos a análise de listas restritivas:

- ✓ Lista de Sanções, onde consta nomes de pessoas físicas (incluindo suspeitos, acusados, condenados ou foragidos) e jurídicas, países, governos e seus agentes, organizações criminosas, terroristas, traficantes, ou que tenham algum tipo de embargo comercial e econômico;
- ✓ Lista de Mídias Negativas, em que consta uma extensiva base de perfis que foram vinculados a atividades ilícitas;
- ✓ Lista de Pessoas Politicamente Expostas, onde constam as pessoas definidas como PEP e seus relacionados na forma da regulamentação vigente.

Periodicamente a base de clientes ativos é submetida às listas restritivas discriminadas acima por meio de sistema contratado. Os resultados apresentados são avaliados pelos analistas de Compliance que classificam as ocorrências como “*False Positive*” (falso positivo) ou “*True Match*” (identificação positiva). Em caso de uma análise suscitar dúvidas com relação ao status, o caso poderá ser escalado para o Superior de Compliance que decidirá sobre o arquivamento ou classificação positiva - “*True Match*”

Por sua vez, a Auditoria Interna efetua verificações periódicas, por amostragem, com vistas a identificar a adequação do cadastramento do cliente aos procedimentos internos da Corretora por meio de testes anuais de verificação, conforme determina a Carta Circular nº 3.978 de 2020, publicada pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

- *Customer Due Dilligence*

As informações de *Due Diligence* (CDD) do cliente compreendem os fatos sobre um cliente que devem permitir que uma organização avalie até que ponto o cliente a expõe a uma série de riscos. Esses riscos incluem lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Deve-se observar quatro elementos básicos:

- a) Política de Privacidade do Cliente;
- b) Processo de Identificação do Cliente;
- c) Monitoramento de Transações;
- d) Gerenciamento de Riscos.

As pesquisas podem ser feitas em portais de notícias e listas públicas, realizando um trabalho de consulta e compilação das informações. Em alguns casos a **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** poderá utilizar bancos de dados de risco de reputação que realizam o trabalho de monitoramento até mesmo de forma automatizada.

7.2. Conheça Seu Funcionário - Know Your Employee

Os procedimentos “conheça-seu-funcionário” (*Know Your Employee - KYE*) são rotinas de trabalho, incluindo as respectivas ferramentas necessárias à sua execução, que visam propiciar à instituição um adequado conhecimento sobre seus funcionários.

A **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** adota postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores.

Antes do ingresso na **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** todos os candidatos devem ser entrevistados pelo departamento de Recrutamento e pela Diretoria (quando aplicável). Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Como principais procedimentos, a política Conheça seu Funcionário, foca sua atuação nos seguintes aspectos:

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

- Foco não apenas na identificação de fraudes, mas também de conivência com a prática de crimes;
- Alteração inusitada nos padrões de vida e comportamento do empregado;
- Atenção especial com profissionais envolvidos em processos mais vulneráveis;
- Modificação inusitada do resultado operacional do empregado.

Além destes procedimentos, a **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição.

7.3. Conheça Seu Parceiro - *Know Your Partner*

A **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** fará negócios somente com Terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção.

Para isso, a **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** faz uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do Terceiro quanto a atos de corrupção.

Novos prestadores de serviço deverão ser avaliados pela área solicitante e encaminhados para o jurídico. Antes da análise do contrato, o jurídico encaminhará o novo fornecedor para a área de Compliance, que realizará uma *due diligence* e decidirá pela aprovação ou não do novo prestador de serviço.

Caso não seja encontrada nenhuma informação negativa, a Compliance aprovará a contratação do prestador de serviço e autorizará o departamento jurídico a iniciar a análise contratual e negociação com a empresa.

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

8. Seleção e Análise das Operações com Indícios de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo

Os critérios para seleção de situações e operações com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, são:

- a) **Exigência regulamentar** – situações em que a norma exige comunicação automática ao COAF.
- b) **Pessoas envolvidas** – operações com partes que apresentam maior risco de envolvimento em operações de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo, tais como:
 - pagador e/ou recebedor PEP, envolvida em Lavagem de Dinheiro, ou atos terroristas ou citadas negativamente na mídia;
 - cliente que exerça atividade de maior risco, tais como:
 - lotérica ou empresa ligada a jogos e sorteios;
 - clube ou praticante de esportes em que ocorre muita transação comercial com o exterior
 - empresa de fomento mercantil (factoring);
 - agência de turismo;
 - empresas de afretamento e logística;
 - igreja, templo ou entidade religiosa;
 - partido político;
 - fundos de pensão;
 - organização não governamental (ONG);
 - pessoa residente:
 - em paraíso fiscal;
 - em país na Lista GAFI;
 - em municípios de fronteira;
 - em município da região da tríplice fronteira de Foz de Iguaçu.

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

- c) **Tipos de operação** – operações que apresentam maior risco de envolvimento em operações de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo, tais como:
- operações incompatíveis com a atividade econômica do cliente ou com os propósitos e a natureza da relação de negócios declarados pelo cliente;
 - pagamento antecipado ou à vista de importação ou recebimento antecipado ou à vista de exportação;
 - pagamento de frete internacional;
 - investimento brasileiro no exterior;
 - remessa financeiras isentas de Imposto de Renda
 - doação.
- d) **Valores da operação** – operações cujos valores são:
- incompatíveis com a capacidade econômico-financeira do cliente;
 - incompatíveis com desempenho cambial;
 - próximos a limites estabelecidos em norma;
 - com indícios de fracionamento.

9. Canal de Denúncia

Para possibilitar a qualquer Colaborador da **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** levar ao conhecimento da Alta Administração, do Compliance ou do Conselho qualquer evento estranho ou suspeito de que tenha conhecimento e que, a seu juízo, possa comprometer ou vir a comprometer de alguma forma, não só, mas principalmente, a imagem da **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** perante seus Clientes e o Mercado Financeiro, será disponibilizado um canal de comunicação direta e sigilosa de fácil acesso aos Colaboradores.

A comunicação deverá ser de fácil preenchimento, mas deverá conter informações como identificação dos envolvidos, o fato e respectiva descrição (sucinta) documentação comprobatória, se tiver, e forma de contato com o denunciante para eventuais esclarecimentos.

10. Comunicação a COAF

Com base nos relatórios de análise e nos demais controles definidos pela **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** para a identificação de suspeitas de crime de lavagem de dinheiro ou de financiamento de atividades terroristas, o Compliance, caso identifique a intenção de prática irregular, elabora material detalhando os motivos pelo qual houve a suspeita do crime.

O dossiê elaborado com as evidências colhidas e o histórico das operações, bem como a documentação cadastral do cliente deve ser analisado pelo Conselho, que deve confirmar a suspeita após análise e assinar a carta de comunicação aos órgãos reguladores juntamente com o Compliance.

As comunicações deverão ser autossuficientes, ou seja, cada comunicação deverá ter todas as informações necessárias para o entendimento dos indícios que levaram à decisão de comunicar ao COAF, desde as informações cadastrais dos envolvidos, o histórico do relacionamento mantido com a instituição e os detalhes dos indícios que levaram à decisão de comunicar ao COAF.

A tempestividade utilizada para a comunicação ao COAF terá como referência a Circular 3.978 de 23 de janeiro de 2020 em seu Artigo 39 em parágrafo único onde diz: *“O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.”* Artigo 43 *“§ 1º O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.”* Artigo 48 *“§ 2º A comunicação da operação ou situação suspeita ao Coaf deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.”*

A comunicação ao COAF será através do SISCOAF por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/coaf/pt-br>.

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

As notas atribuídas pelo COAF deverão ser permanentes analisadas e utilizadas para o aperfeiçoamento das comunicações.

11. Riscos de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo em novos produtos e serviços

Caberá ao Conselho avaliar os novos produtos e serviços sob o aspecto dos riscos de envolvimento da **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** em operações de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, bem como mapear o processo e identificar os pontos de controle para mitigação desses riscos para subsidiar a Diretoria na aprovação do produto ou do serviço.

12. Guarda, Sigilo e Confidencialidade de Informações e Documentos

A **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda**, seus funcionários e colaboradores guardam sigilo de todas as Informações e de todos os Documentos relacionados com as atividades de Conformidade (Compliance) e, respeito a Lei Brasileira de Proteção de Dados (LBPD).

A **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** garante a guarda e recuperação de todos os documentos relacionados com Conformidade (Compliance), por 5 (Cinco) anos.

13. Capacitação em Prevenção de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo

a) Treinamento básico

Todos os Colaboradores da **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda**, inclusive aqueles não envolvidos na Estrutura de Gerenciamento de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, receberão um treinamento básico de PLD/FT voltado ao conhecimento de conceitos e definições, legislação e regulamentação, órgãos envolvidos, obrigações das instituições financeiras e seus administradores e as penalidades correspondentes, situações práticas de Lavagem de

TÍTULO: **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC**

Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e orientações para detecção de indícios de tais práticas.

b) Treinamento avançado

Os funcionários das áreas com maior capacidade de detecção de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (Cadastro, Tesouraria, Mesa de Operações, Back Office, Câmbio Turismo, Comercial, CPGR, Diretor de PLD, Auditoria) receberão treinamento avançado voltado à análise de operações de câmbio que possibilite identificar indícios de ocorrências de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

c) Atualização e reciclagem

Considerando que os cursos ofertados pelo mercado têm caráter geral, para fins de atualização e reciclagem de conhecimento, a **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** procurará desenvolver eventos internos, tais como reuniões para divulgação e discussão de cases que suscitaram comunicações ao COAF, treinamentos customizados para pequenos grupos de funcionários e treinamento em serviço, principalmente para funcionários novos.

d) Avaliações periódicas

Anualmente será realizada uma avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos para Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Bianualmente deverá ser feita uma avaliação específica sobre Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo de todos os colaboradores da **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** para identificar a necessidade de atualização e reciclagem de conhecimento.

14. Divulgação da Política de Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo

A divulgação ocorrerá pelos seguintes canais:

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

- a) comunicado;
- b) disponibilização na intranet;
- c) divulgação dos Relatórios de Gestão da PLD/FT;
- d) elaboração, divulgação e disponibilização de FAQ;
- e) divulgação de cases.

Todo colaborador novato terá um treinamento inicial com a apresentação de todas as políticas e do Código de Ética da **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** antes de iniciar suas atividades.

15. Referências Normativas

Importante:

Os requerimentos legais têm alto índice de alterações no Brasil.

Devem sempre ser consultados os sítios oficiais, para obtenção da versão mais atualizada em cada momento.

Informações atualizadas sobre Legislação e normas editadas pelo Banco Central podem ser encontradas em seu site: www.bcb.gov.br/fis/supervisao/lavdinreg.asp

Presidência da República

- **Lei 9.613 de 03 de março de 1998 alterada pela Lei 12.683 de 09 de julho de 2012** – Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- **Lei 13.260 de 16 de março de 2016** - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- **Decreto 5.640 de 26 de dezembro de 2005** – Promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo.

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

- **Medida Provisória 784 de 7 de junho de 2017** – Dispõe sobre o Processo Administrativo Sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.
- **Decreto 8.506 de 24 de agosto de 2015 – Promulga o Acordo entre o Governo Brasileiro e o Governo Norte Americano – FATCA.**
- **Lei 13.170 de 19 de outubro de 2015** - Disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU;
- **Lei 12.846 de Primeiro de Agosto de 2013** – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos contra a Administração pública.

Conselho Monetário Nacional

- **Resolução 4.595 de 28 de agosto de 2017** – Dispõe sobre a Política de Conformidade (Compliance).
- **Resolução 4.588 de 29 de junho de 2017** – Dispõe sobre a atividade de Auditoria Interna.
- **Resolução 2.554 de 24 de setembro de 1998** (Alterada pela Resolução 3056 de 19 de dezembro de 2002) – Dispõe sobre a implantação e implementação do sistema de controles internos.
- **Resolução 4.538 de 24 de novembro de 2016** – Dispõe sobre a Política de Sucessão de Administradores.
- **Resolução 4.327 de 25 de Abril de 2014** – Dispõe sobre Diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental.
- **Resolução 4.553 de 30 de janeiro de 2017** – Estabelece a Segmentação da Regulação Prudencial.
- **Resolução 4.557 de 23 de fevereiro de 2017** – Dispõe sobre a Estrutura de Gerenciamento de Riscos e a Estrutura de Gerenciamento de Capital.

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

- **Resolução 4.567 de 27 de abril de 2017** – Dispõe sobre a Disponibilização de Canal para comunicação de Indícios de Ilicitude.
- **Resolução 2.099 de 17 de agosto de 1944** – Aprova (entre outros assuntos) regulamentos para instalação e funcionamento de Dependências no país.
- **Resolução 3.568 de 28 de maio de 2008** – Dispõe sobre o Mercado de Câmbio.
- **Resolução 4.588 de 29 de junho de 2017** – Dispõe sobre a Atividade de Auditoria Interna.
- **Resolução 4.811, de 30 de abril de 2020** - Altera a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio, e a Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, que altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes no País.

Banco Central do Brasil

- **Circular 3.691 de 16 de dezembro de 2013** - Regulamenta a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências.
- **Circular 3.942 de 21 de maio de 2019** - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- **Circular 3.978 de 23 de janeiro de 2020** - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

- **Carta-Circular 3.342 de 02 de outubro de 2008 – Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento.**
- **Carta-Circular 3.430 de 11 de fevereiro de 2010 -** Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.
- **Carta-Circular 4.001 de 29 de janeiro de 2020 -** Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Receita Federal

- **Instrução Normativa RFB 1.571 de 02 de julho de 2015 alterada pela Instrução Normativa 1.580 de 14 de agosto de 2015 –** Dispõe sobre a obrigatoriedade de Prestação de Informações relativas às Operações Financeiras de Interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (FATCA).

16. Glossário

- **Agente de Câmbio –** Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no Mercado de Câmbio conforme a Circular 3.691.
- **BACEN ou BCB – Banco Central do Brasil –** Órgão Fiscalizador das Instituições Financeiras Brasileiras.
- **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda. - Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.**
- **Carta-Circular –** Documento emitido pelo BACEN que divulga instruções operacionais.

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

- **Circular** – Documento emitido pelo BACEN com objetivo de supervisão.
- **COAF** – Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- **Colaborador** – Pessoa Física contratada para executar atividades para a Sadoc Corretora de Câmbio Ltda; podem ser:
 - Profissionais contratados fora do Regime CLT;
 - Estagiários;
 - Menores Aprendizizes;
 - Funcionários de empresas contratadas pela Sadoc Corretora de Câmbio Ltda.
- **CMN – Conselho Monetário Nacional** – Órgão regulamentador das Instituições Financeiras.
- **Comunicado** – Documento divulgado pelo BACEN com informações e esclarecimentos.
- **Correspondente** – Pessoa Física ou Jurídica contratada pela Sadoc Corretora de Câmbio Ltda para prestação de serviços de atendimento de clientes e usuários conforme os regulamentos da Resolução 3.954 e devidamente registrado no sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central – Unacad conforme a Circular 3.165.
- **Funcionário** – Pessoa Física contratada pela **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** em regime CLT (Consolidação das Lei do Trabalho).
- **GAFI** – Grupo de Ação Financeira
- **Partes Interessadas** – Clientes e Usuários dos Produtos e Serviços da **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda**, a comunidade interna da **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** e demais pessoas que sejam impactadas por suas atividades. (Resolução 4.327).

TÍTULO:

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FC

- **Prospect** – Pessoa Física ou Jurídica que formaliza interesse em manter relacionamento de negócios com a **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** ou que a **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** tem interesse em ter como cliente.
- **Resolução** – Requerimento legal regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional.
- **Usuário** – Pessoa Física ou Jurídica usuária dos Produtos e Serviços da **Sadoc Sociedade Corretora de Câmbio Ltda** que não seja Cliente conforme as Circulares 3.461 e 3.839, podendo ser:
 - Prospects;
 - Beneficiários de Remessas Internacionais do Exterior;
 - Responsável por Recarga de Carões Pré-Pagos de Terceiros;
 - Comunicadores de Solicitações de Saques em Espécie acima de R\$ 50.000,00.